

Projeto de Lei Nº 345, de 2000.

Publique-se - Inclua-se em pauta por <u>cinco</u> , sessões
1º de Junho, 2000
Vanderlei Macris - Presidente

Dispõe sobre a manutenção, como unidade integrante da Secretaria de Estado da Educação, da Delegacia de Ensino de Presidente Venceslau, criada pela Lei nº 5.044, de 19 de dezembro de 1.958.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica mantida, como unidade integrante da Secretaria de Estado da Educação, a Delegacia de Ensino de Presidente Venceslau, criada pela Lei nº 5.044, de 19 de dezembro de 1.958.

Parágrafo único – A Delegacia de Ensino de Presidente Venceslau, a que se refere este artigo, fica com a denominação alterada para Diretoria de Ensino de Presidente Venceslau, permanecendo com as respectivas atribuições e áreas de atuação previstas na legislação vigente até 9 de abril de 1.999.

Artigo 2º - Fica revigorada a legislação vigente até 9 de abril de 1.999, no que diz respeito à Delegacia de Ensino de Presidente Venceslau.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Delegacia de Ensino de Presidente Venceslau, como unidade integrante da Secretaria de Estado da Educação, foi criada pela Lei nº 5.044, de 19 de dezembro de 1.958, quando era Governador do Estado, o Dr. Jânio Quadros.

Posteriormente, o Decreto nº 7.510, de 29 de janeiro de 1.976, baixado pelo então Governador do Estado, Dr. Paulo Egydio Martins, ao reorganizar a Secretaria de Estado da Educação, no seu art. 18, § 2º, item 9, letra “g”, manteve a Delegacia de Ensino de Presidente Venceslau, como integrante da Divisão Regional de Ensino de Presidente Prudente.



ENTREGUE À MESA (11)
31 MAI 12 4 38 066729

CO DE REGIS

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

8811-1.600

R 4

ASS.

de 5044/58
R 401/02

Desde a sua instalação, a Delegacia de Ensino de Presidente Venceslau sempre cumpriu com eficiência todas as suas atribuições, colaborando eficazmente não só na área educacional sob a sua responsabilidade, bem como na prestação de serviços de interesse da comunidade.

A supressão da Delegacia de Ensino de Presidente Venceslau da estrutura organizacional da Secretaria da Educação, pelo atual Governador do Estado, Dr. Mário Covas, causou estranheza e perplexidade aos munícipes e autoridades locais, que se beneficiavam com os relevantes serviços prestados por aquele órgão.

Com efeito, o Decreto nº 43.948, de 9 de abril de 1.999, ao dispor sobre a alteração da denominação e reorganização das Delegacias de Ensino da Secretaria da Educação e outras providências, não contemplou Presidente Venceslau como sede das novas unidades educacionais que substituem as antigas delegacias de ensino.

Embora sejam desconhecidos os verdadeiros motivos que justificaram esta medida, é de nosso entender que não foi levado em consideração o importante papel desempenhado por Presidente Venceslau, Segunda cidade mais importante da região, que além de grande centro educacional e agrícola, serve de polo de atração comercial às cidades vizinhas.

A presente propositura visa, portanto, restaurar a situação anterior, pois, Presidente Venceslau e sua laboriosa população merecem este benefício.

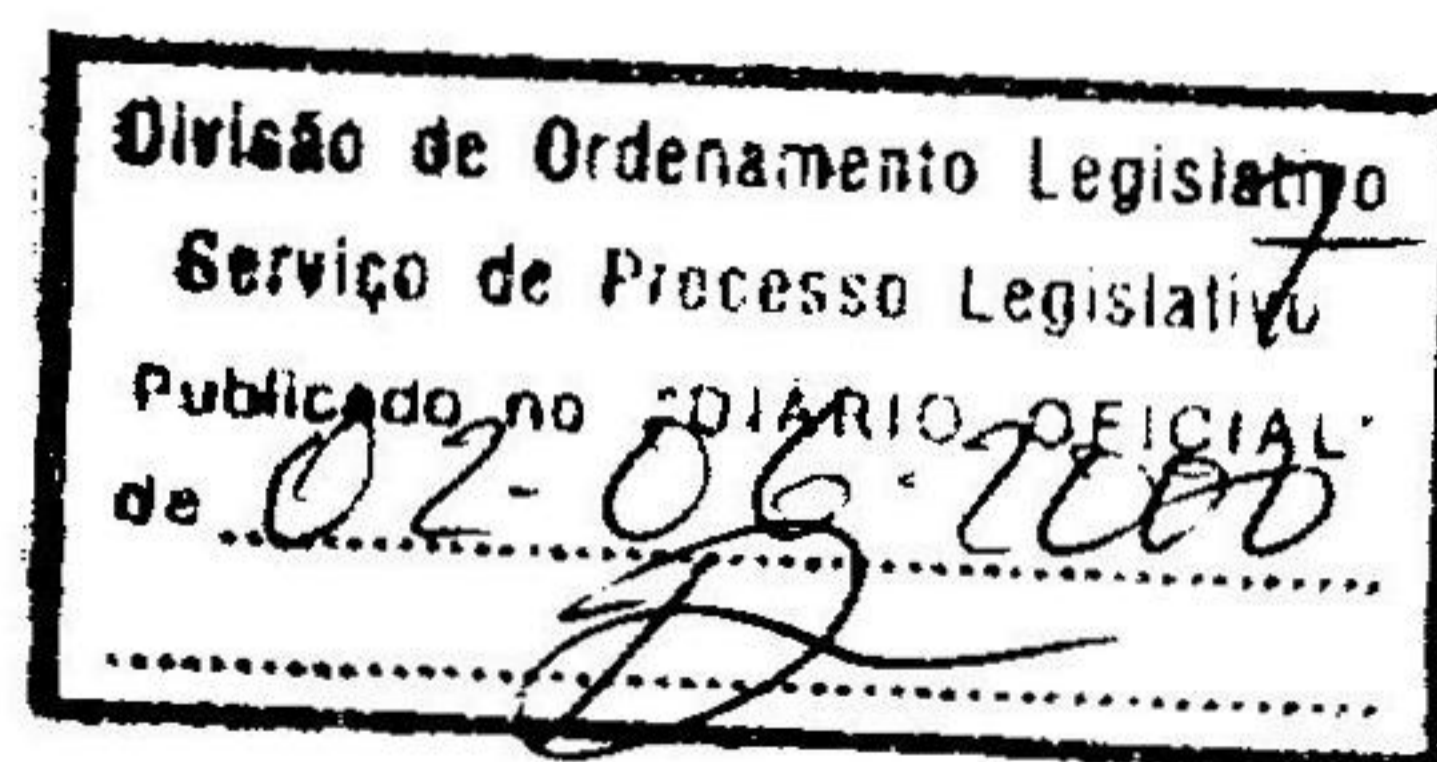
Pelo exposto, espero contar com o apoio de meus Pares.

Sala das Sessões, em



CELSO TANAUI
DEPUTADO

- PTB



Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinatura
SSC. nº 16100


Conferente

CT/no.

Folha 5
Proc. 3811
llc

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 83ª a 87ª Sessões Ordinárias (de 05 a 09/06/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 09/06/00.

llc